



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

SF/20185.77229-22

EMENDA Nº
(ao PL nº 1066, de 2020)

Insira-se a seguinte alínea “d” ao inciso VI do artigo 2º do PL 1066/20:

Art 2º.....

.....

.....

VI -

.....

d – prevista no Art 3º da lei 11.326/2006, cujos empreendimentos estejam localizados em municípios que decretaram situação de emergência ou de calamidade pública entre janeiro de 2019 e março de 2020, em decorrência da estiagem.

JUSTIFICATIVA

Agricultura familiar é responsável por significativa parte da produção dos alimentos que são disponibilizados para o consumo da população brasileira. É constituída de pequenos produtores rurais, povos e comunidades tradicionais, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores. O setor se destaca pela produção de milho, mandioca, pecuária leiteira, olerícolas, feijão, cana, arroz, suínos, aves, fruticulturas e hortaliças.

Na agricultura familiar a gestão da propriedade é compartilhada pela família e a atividade produtiva agropecuária é a principal fonte geradora de renda.

A pandemia do novo coronavírus afeta todos os setores da economia. Porém, assim como os informais e microempreendedores individuais, os pequenos agricultores familiares também enfrentam grandes dificuldades. Aliado ao vírus, esse segmento



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

também é duramente castigado pela forte estiagem que castiga, em especial, o Rio Grande do Sul nos últimos meses.

A presente emenda tem por objetivo estender o benefício dos R\$ 600,00 previsto no PL 1066/20 também aos agricultores familiares, desde que o município onde estão localizados tenha decretado situação de emergência ou de calamidade pública, no período especificado.

Pela relevância da proposta, conto com o apoio de todos para aprovar esta emenda.

SF/20185.772229-22

Sala das Sessões, em 30 de março de 2020.

Senador LUIS CARLOS HEINZE
Progressistas

CSC